## **LEI N. 887, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências.

Autor: José Mauro dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

de Bertioga:

- **Art.** 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo definidos os programas de ação governamental nos anexos II e III.
- **Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO de cada exercício indicará a parcela correspondente do PPA que poderá ser incluída na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 3º Os programas indicados na forma do anexo II desta lei, descreverão os programas Governamentais, metas e custos tendo a finalidade de padronizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de avaliação do programa governamental, nos termos do inciso IV, do art. 33 da Constituição Estadual. Demonstrará a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, as metas a serem atingidas e a estimativa do seu custo total em valores correntes, cuja apuração deverá corresponder à somatória dos custos das ações envolvidas demonstradas no anexo III.
- **Art. 4º** A inclusão de parcela do PPA em LDO já incluída no exercício correspondente, não impede de ser, em caso de não execução orçamentária, reincluída em outro exercício, desde que alterado o PPA.
- **Parágrafo único.** No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo "JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES" descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.
- **Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para este fim.

**Parágrafo único.** No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo "JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES" descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de dezembro de 2009. (PA n. 1574/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município